ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2020.

Cabedelo/PB, em 18 de março de 2020.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ALTERADA PELA LEI Nº 1.916, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera dispositivos da lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, alterada pela Lei nº 1.916, de 24 de setembro de 2018, objetivando dentre outros, promover atualização do valor do vencimento básico dos profissionais de Saúde de que trata esta propositura, de acordo com cada categoria, conforme especificado nos seus anexos.

Logo, esta propositura demonstra o esforço da gestão no sentido de valorizar os profissionais do nosso município de que trata essa Lei, ficando demonstrado, assim, o respeito e o compromisso com os servidores que especifica, responsáveis que são pela saúde dos moradores de Cabedelo/PB.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a tramitação em **"regime de urgência"**, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo-PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:30 hs. Em: 18/03/2020
Luis Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 031 /2020.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ALTERADA PELA LEI Nº 1.916, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, alterado pela Lei nº 1.916, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
III - Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Atendentes de Consultório Dentário, Auxiliar em Saúde Bucal, Atendentes e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Laboratório, Auxiliares de Saneamento, Auxiliar de Farmácia."

Art. 2º Altera os anexos I, II, III, e IV da Lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, alterados pela Lei nº 1.916, de 24 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 45**.*
(...)
***§ 3º** O valor do vencimento correspondente a jornada básica de trabalho de cada cargo do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde é o especificado nos Anexos I, II, III e IV desta Lei."*

6

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 Março 2020, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial os anexos I. II, III e IV da Lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, alterados pela Lei nº 1.916, de 24 de setembro de 2018.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de março de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ANEXO I

Tabela de vencimentos base do quadro grupo ocupacional serviços de saúde nos cargos efetivos de: Acupunturista, Alergologista, Anestesiologista, Cardiologista, Cirurgião Geral, Cirurgião Pediatra, Clinico Geral, Colposcopista, Dermatologista, Ginecologista-Obstetra, Homeopata, Infectologista, Mastologista, Medico, Medico Auditor, Medico Cirurgião Vascular, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Ortopedista, Médico, Médico Sanitarista, Ultrassonografista, Neonatologista, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Proctologista, Psiquiatra, Radiologista, Reumatologista, Urologista.

Valores expressos em reais (R$)

	NIVEL-I	NIVEL-II	NIVEL-III	NIVEL-IV	NIVEL-V
CLASSE-A	1.401,43	1.404,98	1.408,54	1.412,09	1.415,65
CLASSE-B	1.509,23	1.513,06	1.516,88	1.520,71	1.524,54
CLASSE-C	1.563,13	1.567,09	1.571,06	1.575,02	1.578,99
CLASSE-D	1.617,03	1.621,13	1.625,23	1.629,34	1.633,44

ANEXO II

Tabela de vencimentos base do quadro grupo ocupacional serviços de saúde nos cargos efetivos de: Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco-Maxilo, Cirurgião Dentista, Endodontista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Odontopediatra, Periodontista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Veterinário.

Valores expressos em reais (R$)

	NIVEL-I	NIVEL-II	NIVEL-III	NIVEL-IV	NIVEL-V
CLASSE-A	1.293,62	1.296,91	1.300,19	1.303,47	1.306,75
CLASSE-B	1.304,40	1.307,71	1.311,02	1.314,33	1.317,64
CLASSE-C	1.315,18	1.318,52	1.321,86	1.325,19	1.328,53
CLASSE-D	1.435,67	1.450,02	1.464,38	1.478,73	1.493,09

ANEXO III

Tabela de vencimentos base do quadro grupo ocupacional serviços de saúde Nível Técnico.

Valores expressos em reais (R$)

	NIVEL-I	NIVEL-II	NIVEL-III	NIVEL-IV	NIVEL-V
CLASSE-UNICA	1.293,62	1.296,91	1.300,19	1.303,47	1.306,75

ANEXO IV

Tabela de vencimentos base do quadro grupo ocupacional serviços de saúde Nível Médio.

Valores expressos em reais (R$)

	NIVEL-I	NIVEL-II	NIVEL-III	NIVEL-IV	NIVEL-V
CLASSE-UNICA	1.185,82	1.188,83	1.191,84	1.194,85	1.197,85

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 30/09/2018
VISTO

Lei nº 1916 De 24 de setembro de 2018.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO", ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DE LEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Nível Superior: Acupunturista, Alergologista, Anestesiologista, Cardiologista, Cirurgião Geral, Cirurgião Pediatra, Clínico-Geral, Colposcopista, Dermatologista, Ginecologista-Obstetra, Homeopata, Infectologista, Mastologista, Médico, Médico Auditor, Médico Cirurgião Vascular, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Ortopedista, Médico, Médico Sanitarista, Ultrassonografista, Neonatologista, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Proctologista, Psiquiatra, Radiologista, Reumatologista, Urologista, Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco-Maxilo, Cirurgião Dentista, Endodontista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Odontopediatra, Periodontista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Veterinário.

II – Nível Técnico: Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Técnico de Prótese Dentária, Gessista e Técnico em Farmácia;

III - Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Atendentes de Consultório Dentário, Auxiliar de Odontologia, Atendentes e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Laboratório, Auxiliares de Saneamento e Auxiliar de Farmácia.

Art. 2º Altera os anexos I e II e acrescenta os anexos III e IV ao § 3º do art. 45 da Lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 45**.*
(...)
§ 3º O valor do vencimento correspondente a jornada básica de trabalho de cada cargo do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde é o especificado nos Anexos I, II, III e IV desta Lei."

Art. 3º Acrescenta o § 5º ao art. 45 da Lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 45**.
(...)
§ 5º *O valor do vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será disciplinado por Lei específica."*

Art. 4º Altera o art. 4º da Lei nº 1.238, de 17 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Fica definido nesta Lei que para outros profissionais ocupantes de cargos efetivos de nível superior da área de saúde das demais Secretarias Municipais, tomar-se-á como base para efetivo de pagamento de seus vencimentos, os valores salariais definidos na Lei nº 1.194/2004 – Plano de Cargos,*

Carreiras e Remuneração da Secretaria de Saúde, desde que apresentem a titulação correspondente, até que seja elaborado o Plano Geral de Cargos, Carreira e Remuneração - PGCCR."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2018.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, bem como o art. 5º da Lei nº 1.879, de 24 de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de setembro de 2018; 196º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de vencimentos base do quadro grupo ocupacional serviços de saúde nos cargos efetivos de: Acupunturista, Alergologista, Anestesiologista, Cardiologista, Cirurgião Geral, Cirurgião Pediatra, Clinico Geral, Colposcopista, Dermatologista, Ginecologista-Obstetra, Homeopata, Infectologista, Mastologista, Medico, Medico Auditor, Medico Cirurgião Vascular, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Ortopedista, Médico, Médico Sanitarista, Ultrassonografista, Neonatologista, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Proctologista, Psiquiatra, Radiologista, Reumatologista, Urologista.

Valores expressos em reais (R$)

	NIVEL-I	NIVEL-II	NIVEL-III	NIVEL-IV	NIVEL-V
CLASSE-A	1.240,20	1.243,35	1.246,49	1.249,64	1.252,78
CLASSE-B	1.335,60	1.338,99	1.342,38	1.345,76	1.349,15
CLASSE-C	1.383,30	1.386,81	1.390,32	1.393,83	1.397,34
CLASSE-D	1.431,00	1.434,63	1.438,26	1.441,89	1.445,52

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Tabela de vencimentos base do quadro grupo ocupacional serviços de saúde nos cargos efetivos de: Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco-Maxilo, Cirurgião Dentista, Endodontista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Odontopediatra, Periodontista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Veterinário.

Valores expressos em reais (R$)

	NIVEL-I	NIVEL-II	NIVEL-III	NIVEL-IV	NIVEL-V
CLASSE-A	1.144,80	1.147,70	1.150,61	1.153,51	1.156,42
CLASSE-B	1.154,34	1.157,27	1.160,20	1.163,12	1.166,05
CLASSE-C	1.163,88	1.166,83	1.169,78	1.172,74	1.175,69
CLASSE-D	1.270,50	1.283,21	1.295,91	1.308,62	1.321,32

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela de vencimentos base do quadro grupo ocupacional serviços de saúde Nível Técnico.

Valores expressos em reais (R$)

	NIVEL-I	NIVEL-II	NIVEL-III	NIVEL-IV	NIVEL-V
CLASSE-UNICA	1.144,80	1.147,70	1.150,61	1.153,51	1.156,42

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Tabela de vencimentos base do quadro grupo ocupacional serviços de saúde Nível Médio.

Valores expressos em reais (R$)

	NIVEL-I	NIVEL-II	NIVEL-III	NIVEL-IV	NIVEL-V
CLASSE-UNICA	1.049,40	1.052,06	1.054,72	1.057,39	1.060,05

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 16 a 30 junho / 2004
Visto

INICIATIVA
Prefeito
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
VISTO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei N.º 1194 **De 14 de junho de 2004.**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB).
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente **Plano de Cargos Carreira e Remuneração PCCR** define o provimento dos cargos e funções públicas, a prestação dos serviços, o sistema de retribuição, os direitos e vantagens do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabedelo.

Art. 2º A presente lei, norteada pelos princípios do dever do Estado para com a saúde pública gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do servidor público, tem por finalidades:

I - a valorização dos profissionais da saúde municipal;
II - o estímulo ao trabalho no local de trabalho;
III - a melhoria do padrão de qualidade do atendimento.

Art. 3º Para efeito deste Plano, entende-se como:

I - Servidor, sendo a pessoa legalmente investida em cargo público da área de saúde, com denominação própria e vencimentos fixados na presente lei;
II - Cargo, sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades, com descrição e denominação próprias, cometidas a um Servidor;
III - Classe, sendo o conjunto de cargos classificados em igual posição hierárquica dentro do mesmo grupo;
IV - Grupo, sendo o conjunto de cargos de natureza e requisitos semelhantes.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O Quadro de pessoal da Saúde Municipal compreende o Conjunto de Cargos dos profissionais dos **Serviços Ocupacionais de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo:

Art. 5º O Quadro Específico de Cargos, Carreira e Remuneração do **Grupo Ocupacional Serviços de Saúde**, é classificado em:

I - Nível Superior: Assistentes Sociais, Biólogos, Bioquímicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Psicólogos, Cirurgião - Dentistas.

II - Nível Técnico: Técnicos de Enfermagem, Higiene Dental, Laboratório, Radiologia, Prótese Dentária.

III - Nível Médio: Agentes de Saúde, Atendentes de Consultório Dentário, Auxiliar de Odontologia, Atendentes e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Laboratório, Auxiliares de Saneamento, Auxiliar de Farmácia.

Parágrafo único. Para efeito deste Plano, também serão inclusos os ocupantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde que estejam no setor de trabalho desde 04 de outubro de 1988.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA DA SAÚDE

Art. 6º Os cargos do Plano de Cargos Carreira e Remuneração da Saúde Pública Municipal serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros naturalizados brasileiros.

Art. 7º O ingresso no plano de cargos, carreira e remuneração da Saúde Pública Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 8º Constituem requisitos de habilitação para a Posse na Saúde Pública Municipal os constantes no art. 31 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Cabedelo (Lei nº. 523/89).

Art. 9º Cabe a Secretaria de Administração articulada com a Secretaria de Saúde a realização do concurso para preenchimento das vagas no plano de cargos carreira e remuneração da Saúde Pública Municipal.

Parágrafo único. A validade do concurso será de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação dos resultados finais, admitida a prorrogação por mais 2 (dois) anos, através do ato do Executivo Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 007/2020

REAJUSTE DO PESSOAL EFETIVO DA SAÚDE - REGIDOS PELO PCCR

IMPACTO MENSAL PARA 2020 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2020
SALÁRIO BASE	R$	54.678,54	601.463,94
QUINQUENIOS	R$	6.266,33	68.929,63
INSALUBRIDADE	R$	4.736,49	52.101,39
GAE	R$	1.921,17	21.132,87
TOTAL	**R$**	**67.602,53**	**743.627,83**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	1.872,59	22.471,08
13 SALÁRIO (8,33)	R$	5.631,29	67.575,48
PREVIDÊNCIA (21,5)	R$	14.534,54	174.414,48
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**89.640,95**	**986.050,45**

IMPACTO MENSAL PARA 2021 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2021
SALÁRIO BASE	R$	54.678,54	710.821,02
QUINQUENIOS	R$	6.266,33	81.462,29
INSALUBRIDADE	R$	4.736,49	61.574,37
GAE	R$	1.921,17	24.975,21
TOTAL	**R$**	**67.602,53**	**878.832,89**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	1.872,59	24.343,67
13 SALÁRIO (8,33)	R$	5.631,29	73.206,77
PREVIDÊNCIA (21,5)	R$	14.534,54	188.949,02
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**89.640,95**	**1.165.332,35**

IMPACTO MENSAL PARA 2022 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2022
SALÁRIO BASE	R$	54.678,54	710.821,02
QUINQUENIOS	R$	6.266,33	81.462,29
INSALUBRIDADE	R$	4.736,49	61.574,37
GAE	R$	1.921,17	24.975,21
TOTAL	**R$**	**67.602,53**	**878.832,89**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	1.872,59	24.343,67
13 SALÁRIO (8,33)	R$	5.631,29	73.206,77
PREVIDÊNCIA (21,5)	R$	14.534,54	188.949,02
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**89.640,95**	**1.165.332,35**

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (**3. QUADRIMESTRE DE 2019**)	R$	**280.846.052,06**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (**PROJEÇÃO PARA 2020**)	R$	**294.610.766,58**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (**PROJEÇÃO PARA 2021**)	R$	**318.179.627,91**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (**PROJEÇÃO PARA 2022**)	R$	**343.633.998,14**	8,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2020**	R$	**159.089.813,95**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**151.135.323,26**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2021**	R$	**171.816.999,07**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**163.226.149,12**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**185.562.359,00**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**176.284.241,05**

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE

2020		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2020	R$	172.268.877,78
RCL PREVISTA PARA 2020	R$	294.610.766,58
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 3 Quadrimestre de 2019)	R$	151.290.360,60
Inclusão do Reajuste (2020)	R$	986.050,45
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2020 + Inclusão	R$	152.276.411,05
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2020	%	51,69%

2021		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2021	R$	181.760.892,94
RCL PREVISTA PARA 2021	R$	318.179.627,91
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2020	R$	159.433.402,37
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2021	%	50,11%

2022		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	191.775.918,14
RCL PREVISTA PARA 2022	R$	343.633.998,14
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2021	R$	166.926.772,28
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	48,58%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2020: R$ 294.610.766,58
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2021: R$ 318.179.627,90
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 343.633.998,13

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gasto com pessoal para 2020, consideramos o total de gasto apurado no Relatório de Gestão Fiscal (3. Quadrimestre de 2019) e realizamos a inclusão do reajuste dos vencimntos dos servidores. Com relação aos anos de 2020 e 2022, utilizamos o índice de reajuste de 4,7% sobre os vencimentos base do total de gastos previstos no ano anterior e sucessivamente.

PREVISÃO PARA 2020 — **Anexo II**

Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (3.Quadrimestre de 2020)	R$	**151.290.360,60**
Valor Anual da Inclusão do Reajuste do Cargo	R$	986.050,45
Total com o reajuste para 2020	**R$**	**152.276.411,05**

PREVISÃO PARA 2021

De janeiro a dezembro de 2020 (GASTO COM PESSOAL)	R$	152.276.411,05
Reajuste (4,7%)	R$	7.156.991,32
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**159.433.402,37**

PREVISÃO PARA 2022

De janeiro a dezembro de 2021 (GASTO COM PESSOAL)	R$	159.433.402,37
Reajuste (4,7%)	R$	7.493.369,91
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**166.926.772,28**

Cabedelo, 17 de março de 2020

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), e tendo como base o Parecer Normativo -TC 12/2007 do Egrégio Tribunal de Contas da Paraíba, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 007/2020, datado de 17/03/2020. Declaroexistir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante Projeto de lei que após aprovado pelo Poder Legislativo, será inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2020 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 17de março de 2020.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO